



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 176/2019/CSPAS

Referente ao PL 790/2019 que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos estaduais, fornecem exames em mamógrafos adaptados para mulheres com deficiência e outras necessidades especiais no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Autor: Dep. Wilson Santos.

RELATOR:

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Wilson Santoso presente Projeto de Lei nº 790/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos estaduais, fornecem exames em mamógrafos adaptados para mulheres com deficiência e outras necessidades especiais no âmbito do Estado do Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24.07.2019, sendo colocada em pauta no dia 24.07.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 15.08.2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 22.08.19 sendo recebida no dia 22.08.2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

É o relatório.



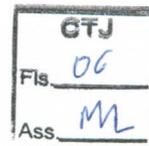
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O presente Projeto tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos estaduais, fornecerem exames em mamógrafos adaptados para mulheres com deficiência e outras necessidades especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Não resta dúvida quanto à relevância do Tema, no entanto, em análise ao Projeto verificamos a existência da Lei nº 10.886, de 20 de Dezembro de 2019 – D.O. 20.05.09, autoria do Deputado Mauro Savi, que **“Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, tratamento e controle nos casos de cânceres de colo uterino e de mama, no âmbito da saúde do Estado de Mato Grosso”**.

Convém destacar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa no Art. 194, no Parágrafo único, Destaca que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único **O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.**

LDC

Missão: “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fis. 07
Ass. ML

Muito embora o objetivo do autor compreenda um inestimável alcance social, entendemos prejudicada a tramitação do presente Projeto.

É o Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Rejeição** do Projeto de Lei nº 790/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 790/2019 - Parecer nº176/2019
Reunião da Comissão em ____ / ____ / ____
Presidente: Deputado
Relator: <i>Deputado Dr. Joas</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela Rejeição do Projeto de Lei nº 790/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<input checked="" type="checkbox"/> <i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>